



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

DECRETO Nº 01/2022

Dispõe sobre a programação financeira para o exercício de 2022, bem como o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA, Presidente da Câmara do município de Jardim Alegre, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2022 a programação financeira e o cronograma de desembolso, conforme Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do legislativo municipal em relação às despesas de caráter discricionário e legais existentes.

Art. 3º. O pagamento de despesas no exercício de 2022 inclusive dos Restos a Pagar, discriminados no Anexo, observado o art. 2º, fica autorizado até o montante dele constante.

Art. 4º. O ordenador de despesas, desde que respeitados os montantes do Anexo deste Decreto, poderá:

I – proceder ao remanejamento dos limites;

II – proceder ao remanejamento dos limites entre Restos a Pagar e Despesas Orçamentárias; e

III – promover alterações nos cronogramas de pagamento.

Art. 5º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

Parágrafo Único. O ordenador de despesas poderá, por meio de portaria, ajustar o Anexo deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na L.D.O., o ordenador de despesas deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (11/01/2022).

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA

Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1604

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Janeiro de 2022

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

DECRETO Nº 01/2022

Dispõe sobre a programação financeira para o exercício de 2022, bem como o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA, Presidente da Câmara do município de Jardim Alegre, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2022 a programação financeira e o cronograma de desembolso, conforme Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do legislativo municipal em relação às despesas de caráter discricionário e legais existentes.

Art. 3º. O pagamento de despesas no exercício de 2022 inclusive dos Restos a Pagar, discriminados no Anexo, observado o art. 2º, fica autorizado até o montante dele constante.

Art. 4º. O ordenador de despesas, desde que respeitados os montantes do Anexo deste Decreto, poderá:

- I – proceder ao remanejamento dos limites;
- II – proceder ao remanejamento dos limites entre Restos a Pagar e Despesas Orçamentárias; e
- III – promover alterações nos cronogramas de pagamento.

Art. 5º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

Parágrafo Único. O ordenador de despesas poderá, por meio de portaria, ajustar o Anexo deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na L.D.O., o ordenador de despesas deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (11/01/2022).

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara